

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 10 7 14
Pág. 92 Col. 32
Conferido [assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de URB
Em 03 10 7 2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
14 JUL. 2014
Secretário [assinatura] RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Dalton Silvano
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 4 1 8 2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 69 73 Em 30 09 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

FL. nº 69 fls. 74
do
Proc. nº 0092/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101075

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2014**

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

FL. nº 70 do
Proc. nº 0092/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101075

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 25ª audiência pública do ano de 2014.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente desde o dia 22 de setembro de 2014, foi publicada no jornal *Diário de S. Paulo* no dia 23 de setembro de 2014 e na *Folha de S. Paulo* no dia 24 de setembro de 2014.

Esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

O primeiro projeto desta audiência pública é o PL 40/2013, dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo e George Hato, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 14.023, de 08 de julho de 2005, e dá outras providências sobre o enterramento de fios na cidade de São Paulo.

Essa proposição altera a lei que obriga as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento a enterrarem os cabos. Propõe a instalação de cabines externas para o acondicionamento dos equipamentos elétricos da rede subterrânea como forma de viabilizar técnica e economicamente a rede. O projeto prevê também a outorga em concessão a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcios de empresas da criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária das mencionadas cabines elétricas.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 63/2014, do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de *shoppings centers*, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres para automóveis ecológicos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. O projeto estabelece a reserva de 3% das vagas de estacionamentos para automóveis ecológicos.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 92/2014, do nobre Vereador Goulart, que altera o item 3.8 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, referente a sistemas de armazenamento de líquidos combustíveis que possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de processos de revalidação.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 150/2014, do nobre Vereador Natalini, que acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei 15.688 de 11 de abril de 2013 e dá outras providências.

Esse projeto dispensa a inspeção veicular instituída pelo programa de inspeção veicular aos veículos que sofreram modificações no sistema original de tração ou instalaram turbina. Segundo o autor, esses veículos submetem-se anualmente à inspeção veicular do Inmetro que verifica todos os itens conferidos na inspeção veicular.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 191/2014, do nobre Vereador Abou Anni, que estabelece diretriz para o Poder Público promover a política de padronização ecológica e de acessibilidade dos passeios de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências. A oradora inscrita para debater sobre esse tema é a Sra. Cristiane de França Ferreira, Assessora do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo; colegas aqui presentes; eu, Cristiane de França Ferreira, faço uso da palavra defender as razões do PL 191/2014, de autoria do Vereador Abou Anni, que visa dar um destino ecológico aos pneus inutilizados na cidade de São Paulo, assim como promover acessibilidade e permeabilidade dos passeios. Preliminarmente, os de responsabilidade da Administração Direta e Indireta com a promoção da calçada ecológica, ora construída com 100% dos pneus de borracha reciclados.

Geralmente, o piso é feito de concreto, não resiste à raiz das árvores e, no final, quem perde essa luta é a planta, que acaba sendo cortada e morta. Nos Estados Unidos encontrou-se uma solução muito engenhosa e sustentável: desenvolveram a calçada ecológica, ou seja, são placas para calçadas feitas com borracha de pneu reciclado.

Segundo informações extraídas de pesquisas, o Brasil descarta anualmente em média 30 milhões de pneus usados que, além de serem fabricados a partir da borracha, deixam um passivo ambiental caro, pois eles levam 600 anos para decompor. Além de reaproveitar esse insumo abundante de pneus, a calçada de borracha torna o pavimento mais aderente, reduz a vibração e é confortável caminhar. O processo de encaixe entre as placas deixa um pequeno espaço onde a água consegue escoar para o solo, permitindo que a planta respire e se desenvolva. Isso evita também a completa impermeabilização dos centros urbanos. Caso essas raízes das árvores cresçam, é possível até cortar um pedaço da placa, evitando assim matar a árvore.

Por se tratar de uma propositura interessante e ter um cunho ambiental, o Vereador Abou Anni pede aos Pares que a aprovem.

Sem mais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Cristiane de França Ferreira. De fato, o projeto é bastante interessante, principalmente porque versa sobre os passeios públicos, um assunto tão abandonado na cidade de São Paulo.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 192/2014, do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a proibição do uso de foco de luz colorida em residências ou estabelecimentos comerciais e afins, que confunda transeuntes e motoristas com os sinais luminosos do semáforo nas proximidades deste, e dá outras providências.

Esse projeto proíbe a utilização por residências e estabelecimentos comerciais a menos de 8 metros do semáforo de dispositivos luminosos que projetem para a via pública qualquer das cores utilizadas.

Com a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira para debater sobre esse assunto.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo, obrigada pela oportunidade. Venho defender as razões do PL 192/2014, propositura do Vereador Abou Anni, que visa colaborar com a diminuição de acidentes que ocorrem no âmbito do Município, em razão da confusão mental que esse foco de luz, quando estão próximos a semáforos, projeta para a via, confundindo transeuntes e motoristas.

É grande o número de acidentes automobilísticos ocorridos nas proximidades dos semáforos, sendo indubitável que tal índice pode ser majorado quando há nos imóveis o aludido foco de luz projetando qualquer das cores dos semáforos para a via pública que, realmente, confunde a visão dos transeuntes e também dos condutores de veículos.

Por essa razão, o Vereador Abou Anni pede aos Pares que aprovem a propositura.

Sem mais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há mais oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Agradeço ao nobre Vereador Abou Anni, que sempre tem a iniciativa de mandar sua Assessoria para que os participantes desta audiência ou os telespectadores da TV Câmara tenham conhecimento do escopo do projeto.

Passemos ao próximo item: PL 217/2014, do nobre Vereador Natalini, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada em novos condomínios residenciais, comerciais e industriais.

Esse projeto obriga os novos condomínios residenciais, comerciais e industriais a preverem a instalação de hidrômetros, que é o medidor de água, para cada unidade, possibilitando a medição e a cobrança individualizada referente ao consumo privativo da unidade. Não tenha dúvida de que essa é uma boa iniciativa, uma vez que com o hidrômetro individualizado é mais fácil o morador participar de programas de redução de consumo, como este que está em andamento em São Paulo.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 223/2014, do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre portarias de edifícios localizadas em edificações situadas no âmbito do Município de São Paulo, acrescenta alínea "c" ao item 14.1.1 do anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, e dá outras providências.

Esse projeto classifica as portarias de edifícios das exigências quanto ao dimensionamento mínimo e às necessidades de aeração e de insolação naturais do Grupo B, do Código de Obras e Edificações. São compartimentos destinados a trabalho, reunião e espera de exercício físico ou esporte nas edificações em geral. Estabelecendo ainda que as portarias dos edifícios deverão ter uma ventilação permanente com, no mínimo, duas aberturas.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 267/2014, do nobre Vereador Conte Lopes, que altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, acrescentando item 14.3 ao seu anexo I, para dispor sobre a utilização de instalações sanitárias mais econômicas em relação ao consumo de água, e dá outras providências.

Em resumo, essa medida obriga que as novas edificações utilizem instalações sanitárias do tipo caixa de descarga sanitária acoplada ou outros modelos de consumo de no máximo 10 litros de água a cada descarga.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 12/2012, do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina, e dá outras providências, localizada na Av. Imperatriz Leopoldina, 928, Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa, em São Paulo.

Em resumo, esse projeto cria o parque em área municipal. Esse terreno possui cerca de 30 mil metros quadrados e hoje é ocupado pela SP Trans.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 902/2013, do nobre Vereador Jair Tatto, que institui a semana municipal para conscientização e prevenção contra desastres associados a fenômenos naturais e à ocupação urbana, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

O objetivo desse projeto de lei é debater os problemas climáticos que podem afetar e que afetam efetivamente a cidade de São Paulo, principalmente, áreas de risco perfeitamente compreensível já que o Vereador Jair Tatto opera com muita intensidade na zona Sul de São Paulo, onde efetivamente há muitas áreas de risco. Não há oradores inscritos. Audiência realizada.

Item 12 PL 68/14, do Vereador Natalini.

- É lido o seguinte: (PL 68/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto obriga proprietários e moradores de imóveis edificados a disponibilizarem a ligação do esgoto num ramal predial quando do assentamento da rede coletora do esgoto. Pune com o corte no funcionamento de água em caso de descumprimento, ou seja, do imóvel que não ligar à sua rede de esgoto e estabelece um prazo de seis meses para que faça sua solicitação. Não há oradores inscritos, portanto, a audiência está realizada.

PL 83/14, do Vereador Nabil Bonduki.

É lido o seguinte: (PL 83/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto obriga proprietários e moradores de imóveis edificados a disponibilizarem a ligação do esgoto num ramal predial quando do assentamento da rede coletora do esgoto. Pune com o corte no funcionamento de água em caso de descumprimento, ou seja, do imóvel que não ligar à sua rede de esgoto e estabelece um prazo de seis meses para que faça sua solicitação. Não há oradores inscritos, portanto, a audiência está realizada.

PL 83/14, do Vereador Nabil Bonduki.

É lido o seguinte: (PL 83/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto possibilita a ampliação do passeio sobre os espaços reservados para estacionamento nas vias cuja velocidade máxima seja de 40 Km por hora e não apresente trânsito intenso de veículos a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação. Há oradores inscritos.

Tem a palavra a Sra. Rossela, assessora do Vereador Nabil Bonduki para esclarecer melhor o projeto.

A SRA. ROSSELA – Bom dia a todos. Neste momento represento o Vereador Nabil Bonduki que está na escola São Paulo justamente para a abertura de um *workshop* sobre *parklets*, que é o nome inglês para vagas vivas que é o objeto desse PL. Na sequência ele vai visitar um dos *parklets* ou vagas vivas, já instalada na Padre João Manoel.

Esse PL vem no sentido do Plano Diretor que é ampliar os espaços de convivência e lazer na Cidade e de certa forma não dando incentivos para vagas de automóveis, reduzindo vagas de automóveis. No fundo é a reutilização de certas vagas em vias que apresentem pouco trânsito, portanto, vias locais e essas vagas seriam utilizadas a partir da criação de uma ampliação do passeio público com a implantação de plataformas sobre a área ocupada antes pelo leito carrossável e a partir de um projeto pode ser ocupada com floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, ou seja, criação de pequenas áreas de convívio e lazer para a população numa cidade que tem poucas dessas áreas.

Existe um decreto de abril de 2004 que dá todos os procedimentos para os interessados em solicitar a criação desses *parklets*, então, já é uma ação que está sendo desenvolvida na Cidade. A ideia veio da Bienal de Arquitetura de 2013 porque essa experiência já acontece numa série de cidades, é uma experiência extremamente bem sucedida.

Portanto, gostaríamos que esse PL prosseguisse.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não havendo mais oradores inscritos a audiência pública está realizada.

Só para meu conhecimento. Se eu quiser fazer um *parklet* em frente a minha casa para que os usuários de um clube não estacionem na frente eu posso pedir?

A SRA. ROSSELA – Na verdade, eu acho que as finalidades estão precisam ser melhores descritas. Nas áreas que estão relacionadas ao comércio especialmente o PL relaciona a áreas comerciais, então, comerciantes seriam uma das pessoas físicas e jurídicas que poderiam solicitar esse tipo de ampliação.

P – Por que não o residente?

R – Acho que a questão vai no sentido de áreas mistas, onde haja uma concentração de transeuntes e áreas comerciais.

P – Vou pedir para a minha assessoria para criar um projeto que vai ser necessário para que criemos um segundo andar de estacionamento nas ruas da cidade, já que com a eliminação de vagas em algum lugar os automóveis terão de ficar porque em casa não ficarão. Mas, entre ciclovias, faixas de ônibus e *parklets* e necessidade de alargamento de vias e fechamento de estacionamentos você começa a ter um problema grande que precisa de solução já que os automóveis existem e não deixaram de existir num curto espaço de tempo.

Percebemos que são iniciativas interessantes na nossa Comissão que visam adequar São Paulo aos tempos mais modernos, sem dúvida nenhuma, ou passa por uma menor utilização do transporte individual movido a motor, porque há um estímulo imenso ao transporte individual bicicleta e infelizmente a Cidade ainda não se adequou ou não pensa no estímulo ao transporte individual pedestre, já que a Cidade ignora solenemente os passeios públicos, as calçadas que são absolutamente intransitáveis aqui em São Paulo impedindo que 30% dos deslocamentos que poderiam ser feitos sem ser de carro, sejam feitos de automóvel uma vez que as calçadas não permitem a sua utilização.

Estão encerrados os trabalhos.

[Handwritten wavy line]

Código ✓ Justiça ✓ Data documental ✓
e papel de informação ✓ (assinado)
nº 24/79 Em 16/10/14
Aparecida Pereira
RF 101.075 - SGP-12



fls. 80
FL. nº 24 do
Proc. nº 01-0092/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 10/075

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08-10-14

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Está aberta a audiência pública convocada por publicação no *Diário Oficial* nos dias 7 e 8 de outubro de 2014.

Informo que essa reunião está sendo transmitida no portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Há cinco projetos em primeira audiência pública e dez projetos em segunda audiência pública. Estão suspensos os nossos trabalhos, para organizarmos a pauta.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Andrea Matarazzo.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Em primeira audiência pública de hoje, estão os PLs 448/12; 101/14; 102/14; 304/14 e 382/14. Em seguida, entrarão os projetos em segunda audiência pública, PLs 449/09; 40/13; 63/14; 92/14; 150/14; 191/14; 192/14; 217/14; 223/14 e 267/14.

O primeiro projeto de hoje é de autoria do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a criação do parque linear e esportivo Porto Velho, da Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências. Não há oradores inscritos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para dar uma contribuição, essa é uma área que recentemente teve uma ocupação. Mais do que isso, é uma região em que o programa manancial, financiado com obras do Fundo de Saneamento, vinha conseguindo resgatar, ao longo dos últimos três ou quatro anos da Administração dos ex-Prefeitos Gilberto Kassab e Serra, um pouco da qualidade ambiental local; e a degradação dos últimos dois anos foi absoluta. Portanto, a ideia do Vereador Alfredinho resgata um pouco o que vinha sendo trabalhado nos anos de 2005 a 2012. Então, referendo aqui o meu apoio total ao projeto, só buscando uma forma de financiamento, que, de fato, permita a instalação do parque, sem o histórico debate, se é possível haver o parque sem recursos.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Especialmente é uma área de 750 mil metros quadrados, localizada entre a Estrada do Barro Branco e a Estrada do Schmidt Três Corações e Represa Billings, no distrito da Capela do Socorro.

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – A gente também se manifestava sobre o projeto do Vereador Alfredinho, por meio da Federação Nacional dos Treinadores de Futebol e Desportos e também da Federação dos municípios, trabalhadores e empreendedores sustentáveis dos distritos da regional Capela do Socorro. Esse projeto é de fundamental para os cidadãos que moram na Capela do Socorro e demais bairros, demais distritos da região de Santo Amaro e de toda a zona Sul. A zona Sul está carente em espaço de lazer e de práticas desportivas na região. Esse projeto é de extrema importância. Gostaria de saber se não daria para se incluir esse projeto numa pista de atletismo dentro do parque. Digo isso porque a cidade de São Paulo está indo para 12 milhões de habitantes, e a gente só tem duas pistas de atletismo na cidade de São Paulo, localizadas no Ibirapuera e na Secretaria Municipal de Esportes. A França tem um centro de prática e iniciação esportiva. Lá há uma pista de atletismo em cada bairro e nos demais países desenvolvidos no planeta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Está realizada a audiência pública ao item 1º. Passemos ao item 2, PL 101/14, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a criação do Parque Futuro Mooca Verde, e dá outras providências. O projeto cria um parque de uma área de 98 mil metros quadrados, localizado entre a Avenida Indianópolis e Rua Barão de Monte Santo, no distrito da Mooca. O parque já proposto consta do novo Plano Diretor. Ninguém está inscrito. A audiência está realizada.

Passemos ao item seguinte, PL 102/14, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso; que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Fazenda da Juta. Esse projeto cria o parque com área de 150 mil metros quadrados, situado na confluência da Rua Augustina Berti com a Rua André Trebete(?) e Rua Conforte, no distrito de Sapopemba, e já também consta do Plano Diretor. Não há ninguém inscrito. A audiência está realizada.

Passemos ao próximo item, PL 304/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma; que dispõe sobre a implantação obrigatória de semáforos funcionando à base de energia solar na cidade

de São Paulo. Imagino que ele disponha sobre a obrigatoriedade da energia solar nos semáforos funcionando.

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Falo em nome da federação dos munícipes, trabalhadores e empreendedores sustentáveis dos bairros e vilas da cidade de São Paulo. Esse é um projeto de relevância e importância também para a cidade de São Paulo. A cidade de São Paulo de Curitiba desenvolve um projeto de primeiro mundo. Apresentou-se uma tese há dez anos numa conferência de mobilidade urbana. Por exemplo, em cada dez cidadãos mortos em acidentes de trânsito, na cidade de São Paulo, seis são idosos, acima de 60 anos. Nós fizemos uma pesquisa há dez anos. Por exemplo, uma pessoa na faixa etária de 18 a 50 anos, que pratica algumas atividades esportivas, consegue andar nas ruas e atravessar um semáforo a três ou quatro quilômetros por hora; e um cidadão normal, nessa faixa etária, atinge três quilômetros por hora. Numa faixa etária de 60 a 70 anos, o cidadão anda a dois quilômetros por hora; e um cidadão de 70 a 85 anos anda a um quilômetro e meio.

Os semáforos, na cidade de São Paulo, foram implantados com tecnologias atrasadas. O semáforo fecha, os carros e as motos avançam, e há atropelamentos. Qual foi a nossa tese em Curitiba? Foi feita uma pesquisa sobre o sistema de semáforo digital avançado, por faixa etária. A quilometragem que a pessoa anda já está incluída digitalmente no bilhete único. Aí a pessoa vai passar pelo sinal, apertar de acordo com o seu tempo, e vai ter três, cinco ou dez segundo a mais. Assim, o sinal vai estar fechado de acordo com a faixa etária das pessoas. Esse projeto avançado precisa ser implantado na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Boa ideia. O senhor apresentou essa proposta onde?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Ao Sr. Prefeito Jaime Lerner. OK. Essa audiência está realizada.

Passemos ao item seguinte, PL 382/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso; que cria o programa Vou de Bicicleta, e institui o selo empresa Amiga do Ciclista no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Não há ninguém inscrito. Está realizada essa audiência pública.

Passemos aos projetos que estão em segunda audiência pública. O primeiro é o PL 449/09, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Natalini; que altera a redação do parágrafo único do artigo 116 da lei 13.430, de 3 de setembro de 2002, e dá outras providências, referente a instalação de floreiras de concreto armado nos passeios em frente aos templos religiosos; dispõe sobre a colocação de floreiras de concreto armadas nas calçadas fronteiriças a templos religiosos e instituições religiosas, culturais e assistenciais e de lazer para fins de proteção de segurança. Não há ninguém inscrito. A audiência pública está realizada.

Passemos ao item seguinte, PL 40/13, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo e George Hato; que altera a redação do artigo 1º da lei 14.023, de 8 de julho(?) de 2005, e dá outras providências. Essa proposição altera a lei que obriga as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento a enterrarem os cabos, para propor a instalação também de cabines externas, para o acondicionamento dos equipamentos elétricos da rede subterrânea, como forma de viabilizar técnica e economicamente a rede.

Tem a palavra o Sr. Humberto Silva, engenheiro de Ciência e Tecnologia da Universidade de São Paulo.

O SR. HUMBERTO SILVA – Sou Doutor em Energia pelo Estado de São Paulo. Agradeço aos Exmos. Vereadores José Police Neto e Andrea Matarazzo pela oportunidade. Gostaríamos de ressaltar alguns pontos de forma mais pública ainda. Esse projeto de lei vem corrigir algumas lacunas do projeto anterior para exatamente sair do embate e finalmente apresentar ferramentas, tanto técnicas como jurídicas e legais, para finalmente conseguirmos avançar nesse tema do aterramento dos fios, que tanto atravança a qualidade do fornecimento de energia elétrica e também a questão de urbanização, de forma adequada, como exige uma

cidade do tamanho da de São Paulo.

Como eu comentei, são apresentadas alternativas técnicas e econômicas, que, no cenário anterior, eram bastante nebulosas. Então, a matéria vem desmistificar, trazendo uma realidade muito atual, que não condiz com as informações e com os cenários, passado pela concessionária de energia elétrica, que é um custo muito elevado. Os estudos que nós fizemos não foram acadêmicos simplesmente, mas com base no que já está sendo executado em outras cidades do Brasil, como Brasília, com agentes do mercado, onde os custos são cinco, seis e até sete vezes menores do que os alegados pela concessionária da cidade de São Paulo; tornando-se então totalmente viável, sob o aspecto técnico e econômico.

O PL também apresenta alternativas de financiamento da parte da obra civil dessa obra, que também é um ponto alegado como sendo o mais custoso. Então, essa proposta procurou olhar, de forma a se promover ferramentas para essa parceria público-privada, de forma que se apresentam e criam fontes de recursos para financiamento da parte mais onerosa, que seria um terço ou um pouco mais do custo total do enterramento dos fios. O tempo de implementação também acaba diminuindo, porque as tecnologias já existem no mercado nacional, e nós as apontamos com essa metodologia. Existem alternativas de topologias para essa rede subterrânea, de forma que elas possam deslancar, no sentido de renovar o parque existente e continuar o plano de enterramento dos fios. Então, o tempo de implementação passa a ser muito menor.

Existe também uma diminuição do risco de total repasse à tarifa desse investimento, alegado também pelas concessionárias. Também se tomou o cuidado, numa emenda, após a elaboração do projeto, que aplicasse multa pelo não cumprimento da lei, que também era um ponto falho da lei anterior, porque, sem a questão da multa, é difícil se chegar a um denominador comum, para que os benefícios de uma lei tão importante como essa seja aplicada.

Fazemos um último comentário, que seria importante para a cidade de São Paulo, se esse projeto pudesse passar pela apreciação de todos os Vereadores em uma segunda votação, dada à suma importância tanto para a questão dos benefícios que estão atrelados a ele quanto à modernização da urbanização da cidade de São Paulo.

Existe um aspecto importante a se ressaltar, de que todos os benefícios dessa topologia só trazem melhorias para aquele bem que é tão importante, que é a energia elétrica; e você ter menos falhas e menos índices de interrupção é importantíssimo. A gente fala muito em qualidade de vida, mas um item que às vezes a gente não dá tanta importância é a energia elétrica. Se ela fosse tratada, por exemplo, como a telefonia celular, que, quando temos alguma dificuldade, corremos atrás dos nossos direitos para tentar que esse serviço seja de melhor qualidade, tanto maior importância é em relação à energia elétrica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado, Sr. Humberto. (Pausa) Há um último inscrito, Sr. Laerte. Por um minuto, por favor.

O SR. LAERTE BRASIL – Esse projeto que o engenheiro acabou de mencionar aqui é de grande relevância para a cidade de São Paulo. Nas audiências públicas de que participamos, apresentamos a tese de enterrar os fios da cidade de São Paulo. Os cidadãos, para trafegarem pelas ruas, precisam ser superatletas, porque vão encontrar telefones instalados, que não funcionam e impedem a circulação. Temos também buracos, pontas de vergalhões e calçadas feitas sem nenhum projeto.

Defendemos o enterramento. Para fazer isso, demoraria décadas. Defendo a geração de multas, mas os brasileiros já paga muitos impostos. Que esta Casa faça umas duas ou três audiências públicas sobre os fios subterrâneos – ou até uma conferência – convidando os operadores do sistema e o Poder Público Municipal. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sr. Laerte. Encerrada a audiência pública do referido projeto, passemos ao item seguinte.

PL 63/2014, do Vereador Eduardo Tuma. “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de *shoppings centers*, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres para

automóveis ecológicos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". (Pausa) Não há oradores inscritos. Audiência realizada.

Passemos ao item seguinte, PL 92/2014, do Vereador Goulart. "Altera o item 3.8 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992", que se refere a sistemas de armazenamento de líquidos combustíveis que possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de processo de validação. (Pausa) Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Passemos ao item seguinte, PL 150/2014, do Vereador Natalini, que "acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei 15.688 de 11 de abril de 2013 e dá outras providências". Esse projeto visa a dispensar a inspeção veicular instituída pelo Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos - aliás, programa, parece-me, não existe mais, infelizmente, no Município de São Paulo -, instituído pela Lei 11.733. Os veículos que sofreram modificações no sistema original de tração ou instalaram turbina ficariam dispensados. Esse é o objetivo do projeto. (Pausa) Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Passemos ao item seguinte, PL 191/2014, do Vereador Abou Anni. "Estabelece diretriz para o Poder Público promover a política de padronização ecológica e de acessibilidade dos passeios de responsabilidade da administração direta e indireta, e dá outras providências." Inscrita a Sra. Cristiane de França, assessora do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo, nobre Vereador José Police Neto, colegas presentes, eu, Cristiane de França, venho defender os interesses da proposta apresentada pelo Vereador Abou Anni, que objetiva dar um destino ecológico aos pneus inutilizados na cidade de São Paulo, assim como promover a acessibilidade e a permeabilidade dos passeios; preliminarmente os de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com a promoção da Calçada Ecológica, construída com 100% da borracha de pneu reciclado. Atualmente, o piso é feito de concreto, por isso não resiste à raiz das árvores. Ao final, quem perdeu a luta é a árvore.

Nos Estados Unidos, por outro lado, encontrou-se uma solução engenhosa e sustentável. Lá desenvolveram a calçada ecológica, placas para calçadas feitas com borracha de pneus reciclados. Segundo pesquisas, o Brasil descarta anualmente, em média, 30 milhões de pneus usados, que, além de serem fabricados a partir da borracha - polímero oriundo de prospecção de petróleo -, deixam um passivo ambiental caro, porque demoram 600 anos para decompor. Além de reaproveitar esse insumo abundante, que são os pneus, a calçada de borracha torna o pavimento mais aderente, reduz as vibrações e ruídos e é confortável ao caminhar. Além disso, o processo de encaixe entre uma placa e outra deixa pequenos espaços por onde a água pode escoar para o solo, permitindo que a planta respire e se desenvolva, além de evitar a completa impermeabilização dos centros urbanos. Nesse prisma, caso a raiz cresça e levante a placa, é só retirá-la ou até mesmo cortá-la, o que permite, inclusive, cortar parte das raízes sem matar a árvore e, depois, é só recolocar a placa.

Por essas razões, o Vereador Abou Anni pede aos nobres Pares que acatem a proposta. Sem mais, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Cristiane, pela explicação. Audiência pública realizada.

Passemos ao item seguinte, PL 192/2014, do Vereador Abou Anni. "Dispõe sobre a proibição do uso de foco de luz colorida em residências ou estabelecimentos comerciais e afins que confunda transeuntes e motoristas com os sinais luminosos do semáforo nas proximidades deste, e dá outras providências." Inscrita, a Sra. Cristiane França, do gabinete do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE FRANÇA – Exmo. Sr. Presidente, nobres Srs. Vereadores presentes, mais uma vez venho sustentar e defender as razões do projeto de autoria do Vereador Abou Anni, que visa a colaborar com a diminuição de acidentes que ocorrem no âmbito do município de São Paulo, em razão da confusão mental que o foco de luz colorida, instalada em imóveis, causa nos transeuntes e motoristas quando projetam qualquer das cores dos semáforos nas proximidades destes.

O texto do projeto diz que a proibição prevista aplica-se ao foco de luz instalado a cerca de 8 metros de distância do semáforo. É de grande vulto o número de acidentes automobilísticos ocorridos nas proximidades dos semáforos, sendo indubitável que tal índice pode ser majorado quando há nos imóveis o aludido foco de luz projetando qualquer das cores do semáforo para a via pública, o que incontestemente, confunde a visão dos condutores de veículos automotores e transeuntes.

Por essas razões, o Vereador Abou Anni pede o apoio dos Pares para a aprovação da proposta. Sem mais, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Cristiane. Agradeço o Vereador Abou Anni pelo interesse e por mandar sempre alguém para apresentar o projeto e esclarecer aqueles que estão nos ouvindo, que, muitas vezes, não compreendem o jargão da Casa. Portanto, a explicação do projeto é sempre bem vinda e interessante.

Passemos ao item seguinte, PL 217/2014, do Vereador Natalini. “Estabelece a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada em novos condomínios residenciais, comerciais e industriais.” É um projeto que obriga os novos condomínios residenciais e comerciais a prever a instalação de hidrômetros para cada uma das unidades, possibilitando a medição e cobrança individualizada referente ao consumo das unidades. (Pausa) Não há oradores inscritos.

Audiência pública realizada.

Passemos ao item seguinte, PL 223/2014. “Dispõe sobre portarias de edifícios localizadas em edificações situadas no âmbito do Município de São Paulo, acrescenta alínea c ao item 14.1.1 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, e dá outras providências.” Em resumo, esse projeto classifica as portarias de edifícios nas exigências quanto ao dimensionamento mínimo e às necessidades de ventilação e de insolação naturais do grupo “b” do Código de Obras e Edificações.

Sem querer, pulamos o item 6, PL 449/2009, dos Vereadores Floriano Pesaro e Natalini, que “altera a redação do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e dá outras providências”, sobre as floreiras de concreto armado nos passeios em frente aos templos religiosos. Inscrita, a Sra. Bruna Borghetti.

A SRA. BRUNA BORGHETTI – Bom dia, Presidente, Vereador Andrea Matarazzo; bom dia, Vereador Police Neto e demais presentes.

Esse projeto, na verdade, foi alterado para um substitutivo. Ele não altera mais o Plano Diretor e incluiu, além dos templos religiosos: consulados e instituições públicas, assistenciais, esportivas e de lazer. Há a dimensão, no projeto, das floreiras de concreto, ou como poderiam se realizadas, e ela respeita a acessibilidade das calçadas instituída pelo decreto.

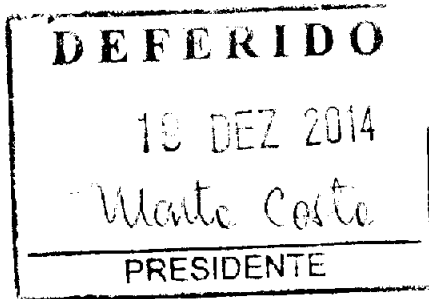
Além disso, o projeto é uma forma de poder de polícia preventivo; de se garantir a segurança de modo preventivo. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Entendi. Esse é o objetivo das floreiras: floreiras defensivas. (Manifestações fora do microfone) Flores contra as armas. Perfeitamente, Sra. Bruna, muito obrigado, Nós entendemos; e, para deixar ainda mais claro: são aquelas floreiras que são usuais em frente às sinagogas em função de ataques terroristas que ocorrem em outros países. Trata-se de um artifício preventivo, que se estabeleceu quase que no mundo todo, para evitar carros-bomba, etc. Como disse bem o projeto e elucidou a Sra. Bruna, é uma medida preventiva para evitar maiores danos. Audiência pública realizada.

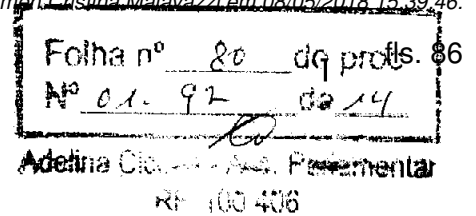
Passemos ao item seguinte, PL 267/2014, do Vereador Conte Lopes. “Altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, acrescentando item 14.3 ao seu Anexo I, para dispor sobre a utilização de instalações sanitárias mais econômicas em relação ao consumo de água, e dá outras providências.” A medida, no fundo, obriga a que as novas edificações utilizem instalações sanitárias do tipo “caixa de descarga sanitária acoplada” ou de outros modelos com consumo de no máximo 10 litros de água. (Pausa) Não há oradores inscritos.

Está encerrada a audiência pública.

Não havendo mais nada a tratar nesta reunião, declaro encerrados os trabalhos. Muito obrigado aos telespectadores da TV Câmara São Paulo e aos presentes. Bom dia a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

RDS
2126/2014

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja consignada co-autoria do nobre vereador **José Pólíce Neto** à propositura de minha iniciativa, protocolada sob Nº

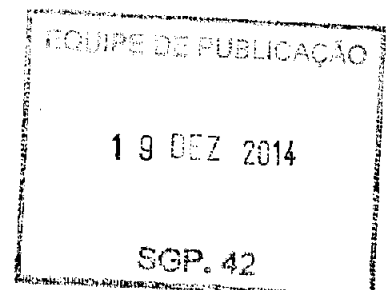
PL 92/2014

Sala das Sessões, em dezembro de 2014.

Vereador Antonio **Goulart**
psd

De acordo:

Vereador José **Pólíce Neto**
psd



CMSP - SGP 42 - 19/12/2014 - 17:58 - 007915 - 1/2

cd

Comissão de:

urb

06/12/14

[Signature]

Solange Raimone das Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

11 FEV. 2015

Secretário *[Signature]* RF

Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.023

048. 16.12.14

[Handwritten marks: V, 8.1, 09, V, 15]

Processo nº 01-92/14

Aparecida Espelina
RF. 101.075 - SGP-12

São Paulo, 07 de abril de 2015.

À

Presidência da Câmara Municipal de São Paulo

RDS

396/2015

Sr. Presidente

REQUEIRO à V. Exa. que seja incluído como coautor do PL 092/2014, de minha autoria, que "Dispõe sobre normas para o armazenamento de combustíveis, o Vereador Ricardo Nunes (PMDB), abaixo assinado.

Atenciosamente


ANTONIO GOULART
Deputado Federal-PSD


RICARDO NUNES
Vereador-PMDB

CMSP - 931.22 - 08/04/2015 - 14:24 - 000156 - 2/2

Matéria PL 92/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=172311>.

Urbanismo
09 04 13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
09 ABR. 2015
Secretário RF

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

SGP. 22, PAVAN MONTAUT, nos
termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.340/1999.
SGP. 22, PAVAN MONTAUT, nos
termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.340/1999.

RF 11.317 SGP.12

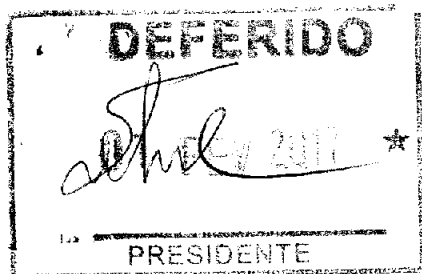
Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. expedido com 81 fls.
Arquivado em 09/01/2017
Func.º 120

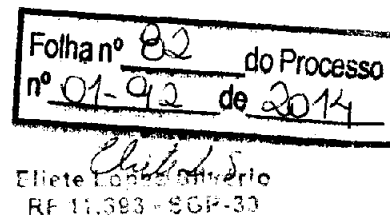
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 82 e folha de informação
sob nº 83 06/02/2017

Elisete L. S.
Elisete Lopes Silveira
RF 11.329 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Gabinete do Vereador George Hato
Liderança do PMDB

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

RDS

21/2017

Memo nº 002/17 – 41º GV

Ao SGP-22

Senhora Secretária

Solicito o desarquivamento dos Projetos do Vereador RICARDO NUNES, abaixo relacionados:

PL 444/13, PL 669/13, PL614/13, PL 229/07, PL 110/14, PL 123/14, PL 008/15,

PL092/14, PL184/15, PL294/15, PL 618/15, PL653/15, PL 122/16, PL141/16,

PL 166/16, PL 555/14, PL341/16; PL 436/16, PL 549/16, PL 561/16;

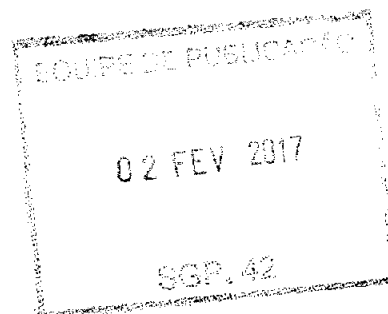
PDL 013/15;

PLO 001/15;

PR 006/15, PR 004/15, PR 009/15, PR 009/16.

Atenciosamente

GEORGE HATO
Vereador
Líder do PMDB



14:29 01/02/2017 016952 - Protocolo Legislativo - SGP-22

1/1 - 603000 - 9471 - 2102/10/17 - 22-03-2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 83
do processo nº 01-92 de 20 14 06, 02, 2017 (a) Cláudio
Materia Lúcia Prestes Filho
RP 11.392 - SGP 33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017

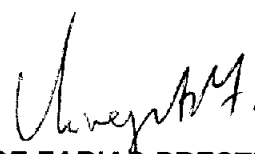

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-21/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

URB

07/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

07 FEV. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Assessor Parlamentar - Paulo Frange

Sala do Conselho de Política Urbana e Meio Ambiente

22/02/17

Obs: a partir de 01/03/2017, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, passa a ser denominada Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, conforme o art. 1º da Lei nº 10.101/2001.

84/85 02/10/17

Assessor Parlamentar - Paulo Frange

RF 101.075

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>84</u> do Proc. Nº <u>01-92</u> de 20 <u>14</u>
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 092/14**, de autoria dos nobres Vereadores Goulart, Police Neto e Ricardo Nunes, que *"altera o item 3.8 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992"*, para alterar o prazo de validade do Alvará de Funcionamento de Equipamentos, dentre os quais se encontram os **tanques e reservatórios de armazenagem de produtos químicos e conjuntos ou aparelhos de lubrificação ou lavagem de veículos**, componentes do Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Líquidos Combustíveis.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se, anteriormente à aprovação do Projeto de Lei nº 466/16 que resultou na Lei nº 16.642/17, pela legalidade da propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequá-la *"à melhor técnica de elaboração legislativa"*. Aprovado o novo Código de Obras e Edificações, foi revogado o dispositivo que a propositura pretende alterar, e seu prosseguimento tornou-se inviável, seja na forma original, seja naquela do Substitutivo aprovado.

Segundo seus autores, o objetivo da proposta é simplificar o procedimento para revalidação do Alvará de Funcionamento mencionado. O novo COE, ainda que simplificando este procedimento, estipula o **prazo de 5 anos** (no caso dos tanques - Art. 49, II) para que o responsável técnico pela manutenção das condições de uso do equipamento renove seu cadastro. O Projeto em apreço estabelece **prazo indeterminado** para a renovação da licença de equipamentos.

O objetivo do pedido é, portanto, que o Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do Projeto, e, em especial, tendo em vista a elaboração de um eventual **Substitutivo** desta Comissão, quanto à conveniência e oportunidade de que seja indeterminado o prazo referido.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto ao Projeto de Lei mencionado, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado PL, e da folha deste pedido.


Vereador Souza Santos**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente**

IEX 092-14



85 18
ms. 94
folha nº 39 do Proc.
nº 01-92 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

Ofício de SGP .12 nº 608/2017

Senhor Prefeito,

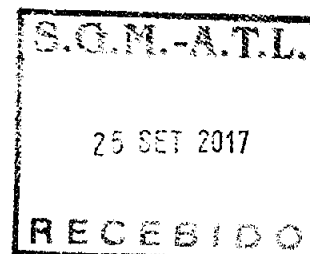
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 92/2014**, de autoria do Vereador Goulart e outros, que **ALTERA O ITEM 3.8 DA LEI Nº 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992. (REF. A SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS QUE POSSUEM EQUIPAMENTOS COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 15 ANOS, DESCARTANDO A NECESSIDADE DE PROCESSOS DE REVALIDAÇÃO).**

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

anexo m juntado S, nesta data documento(s)
e pelo(s) informação rubricado S sob folha(s)
nº 86 AA4 Em 24 / 10 / 2017
Inamar Rivas de Pontes Jr.
RF 107.208.442-11



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 96

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 430/17- C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 608/2017

Folha nº 86

Processo nº 01-92/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 *[assinatura]*

DOCREC

727/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 92/2014, de autoria do Vereador Goulart e outros, que objetiva alterar o item 3.8 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, para estabelecer prazo indeterminado para a validade do alvará de licença de funcionamento de equipamentos ali especificados, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]
MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

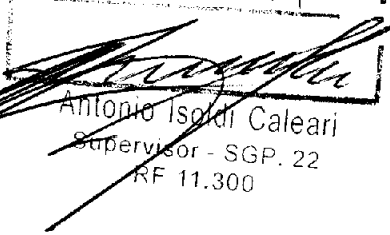
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/bam
Resp 92-14

[Assinatura]

A Conferência de:
URB
24.10.14

Antonio Isoldi Cileari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Folha nº 87 fls. 98

Processo nº 01-92/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento
SEGUR-4

Inamar Alves de Sousa Jr.
 RF. 101.204 - SGP.12

Folha de informação nº 11

do processo nº 2017-0.148.287-4

em 02 10 2017 (a)

SEGUR-G

Sr. Coordenador



Em atendimento ao solicitado por SGM/ATL à fl 10, acerca do PL nº 92/2014, que dispõe sobre conceder um prazo indeterminado no cadastro de tanques, bombas e equipamentos afins, em alteração ao disposto pelo COE, no Art. 49 da Lei nº 16.642/17, que estabelece um prazo de cinco anos para a renovação/ manutenção do cadastro, temos a declarar que somos contrários à aprovação do mesmo.

Neste contexto, e considerando que já passam de quatro mil o número de imóveis que armazenam combustíveis, inflamáveis ou produtos químicos na cidade de São Paulo, os procedimentos para revalidação anual dos Alvarás de Funcionamento de Equipamentos (conforme antigo COE) ou a manutenção quinquenal do Cadastro de Tanques, Bombas e Equipamentos Afins (COE atual) constituem-se em importantes ferramentas para fiscalização deste universo. De fato, a apresentação de laudos e atestados nos autos dos processos permitem efetivo conhecimento e controle do que ocorre nos imóveis que contenham SASCs, no tocante ao gerenciamento dos riscos. Não há como negar: a análise de processos de revalidação de Alvarás de Funcionamento (e futuramente, de manutenção de Cadastro de Tanques e Bombas) tem-se mostrado como forma efetiva de fiscalização, sem apresentar os custos que as vistorias demandam.

O PL em tela – ou seu eventual substituto – propõe exigir que os estabelecimentos mantenham laudos e atestados “disponíveis para fiscalização”. Essa NÃO parece ser a forma mais eficiente, econômica ou efetiva para tratar do assunto, quando se observa a escassez dos recursos disponíveis para execução das vistorias.

Folha nº 88 fls. 99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento
SEGUR-4

Processo nº 01-92/2014
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de informação nº 12

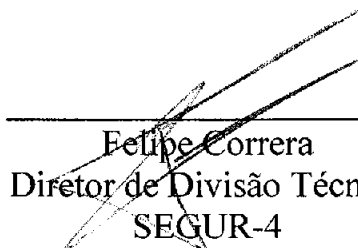
do processo nº 2017-0.148.287-4

em 02 10 2017 (a) f

Portanto, somos contrários ao prosseguimento do PL

Atenciosamente.

Em 03/10/2017


Felipe Correra
Diretor de Divisão Técnica
SEGUR-4

CÓPIA

SEGUR-4
02.10.2017
01.08.50.010



Folha nº 89
Processo nº 01-92/2014
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de Informação nº 13

Do 2017-0.148.287-4

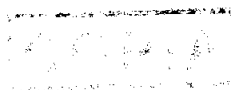
Em 04/10/2017

INTERESSADO: Município de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei

RECEBUE
A.G.P.R.
ISEGUR

Informação nº 964/2017/SMUL-SEGURG

SMUL - AT
Sr(a). Assessor(a) Especial



Pelo presente restituo o processo com as informações da divisão técnica nas fls. 11 e 12.

JOSÉ LUIZ AMADIO
COORDENADOR
SEGUR G

ifs

04 OUT 2017



Folha nº 90 fls. 101

Processo nº 01-92/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.201 - SGP-12

Folha de informação nº 14

Do processo nº 2017-0.148.287-4 Em 10/10/17

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 92/14, de autoria do Legislativo, que altera o item 3.8 da Lei nº 11.228/92 (referente aos sistemas de armazenamento de líquidos combustíveis que possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando necessidade de processo de revalidação). Pedido de Subsídios.

SMUL.G

Sr. Gestor Técnico,



Em atenção ao solicitado às fls. 10, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Uso Especial e Segurança de Uso – SEGUR às fls. 11/12.

Acrescento apenas que a Lei 11.228/92 se encontra revogada, não cabendo alteração de qualquer dispositivo.

Com as considerações acima, somos pelo veto total ao Projeto de Lei ora em análise, propondo o encaminhamento do presente à apreciação da Assessoria Jurídica.

10/outubro/2017


Marlene F.S. Miamoto
Assessora Técnica
SMUL.G

mfsm

Folha nº 91 fls. 102

Processo nº 02-92/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



Folha de informação nº 15

Do processo 2017-0.148.287-4 em 10/10/17

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 92/14, de autoria do Legislativo, que altera o item 3.8 da Lei 11.228/92 (referente aos sistemas de armazenamento de líquidos combustíveis que possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando necessidade de processo de revalidação) Pedido de Subsídios.

Informação 3817/2017/SMUL.G

SMUL.AJ

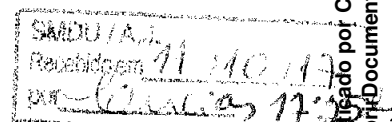
Sra. Assessora Chefe,



Em atenção ao solicitado às fls. 10, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Uso Especial e Segurança de Uso – SEGUR às fls. 11/12, complementada pela Assessoria Técnica em cota retro, para encaminhamento de resposta à SGM/ATL.

10/outubro/2017

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Gestor Técnico
Portaria 008/2017-SMUL-G



Folha nº 92 fls. 103



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Processo nº 21-92/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204-500-12

Do PA nº 2017-0.148.287-4

Folha de Informação nº 16

Em 16/10/2017 (a) 16

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 92/14. Vereador Goulart e outros. Alteração do item 3.8 da Lei 11.228/92 (armazenamento de líquidos combustíveis, equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de revalidação).

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 1668/2017/SMUL.AJ

SMUL. AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

O presente processo administrativo foi atuado para tratar do Projeto de lei 92/14, de autoria do Vereador Goulart e outros, que pretende alterar o item 3.8 da Lei 11.228/92 referente à armazenamento de líquidos combustíveis, equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de processos de revalidação.

A cópia do PL, sua justificativa e Parecer da Comissão de Constituição, Justiça encontram-se às fls. 04/06. Entretanto, o encaminhamento feito pelo Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente apresenta às fls. 02 pedido de manifestação acerca do PL 92/14 e salienta desde já que a lei que se pretende ver alterada, o Código de Obras e Edificações de 1992, já foi revogada pelo Novo Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642/17).

O referido Presidente prossegue, em seu encaminhamento, salientando que o Novo COE simplificou o procedimento estipulando prazo de 5 anos para Revalidação do Alvará de Funcionamento, mas o PL pretende que o prazo do alvará seja indeterminado. Assim, o que requereu o nobre Vereador foi manifestação acerca da "conveniência e oportunidade do

prazo indeterminado do Alvará de Funcionamento para armazenamento de líquidos combustíveis” e não do PL 92/14, tendo em vista que este pretende alterar legislação já revogada.

Instado a se manifestar, o SEGUR afirma ser contrário à propositura do prazo indeterminado e apresenta justificativa, afirmando que o universo tratado é de mais de quatro mil imóveis que armazenam combustíveis inflamáveis e produtos químicos e a revalidação de alvará é importante para fiscalização e gerenciamento de riscos (fls. 11/12). SEGUR ressalta, ainda, que pode se “exigir que os estabelecimentos mantenham laudos e atestados “disponíveis para fiscalização”, mas eles acreditam que esta não parece ser a forma mais eficiente, econômica ou efetiva para tratar do assunto, quando se observa a escassez dos recursos disponíveis para execução de vistorias”. Diante disso, concluem ser contrários ao prosseguimento do PL (fls. 11/15).

Tendo em vista que a área técnica se manifestou contrária à propositura e apontou razões que, em nossa visão, configuram a ausência de conveniência e oportunidade para o prazo do Alvará de Funcionamento ser indeterminado, acreditamos que do ponto jurídico formal, que é o âmbito de análise da Assessoria Jurídica, o projeto não deve prosseguir.

Sugerimos ciência do presente ao Gabinete desta Pasta para ciência e providências.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.


LUCIANA CORREIA GASPAR SOUZA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 185.506
SMUL/AJ

Segue fls. ____ em ____ / ____ / ____

(a) _____



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 93 fls. 105

Processo nº 01-92/2014

Inamar Alves da Silva Jr.
RF. 101.204-505-12

Do PA nº 2017-0.148.287-4

Folha de Informação nº17.....

Em 16.10 de 2017 (a) 16

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 92/14. Vereador Goulart e outros. Alteração do item 3.8 da Lei 11.228/92 (armazenamento de líquidos combustíveis, equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de revalidação).

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete,



Nos termos da informação supra, que acolhemos, encaminhamos para ciência e providências.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

DEBORA SOTTO

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº. 162.994

SMUL/AJ

SMUL.G

Sra. Secretária,

Ciente da manifestação da Assessoria Jurídica, que concordamos, enviamos para providências de sua competência.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

CECÍLIA MARCELINO REINA

Chefe de Gabinete

SMUL/AJ



Folha nº 94 fls 006

Processo nº 92-92/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Do PA nº 2017-0.148.287-4

Folha de Informação nº 18

Em 16.10.2017 (a) 16

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 92/14. Vereador Goulart e outros. Alteração do item 3.8 da Lei 11.228/92 (armazenamento de líquidos combustíveis, equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de revalidação).

SGM.ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Tendo em vista a manifestação do SEGUR, das Assessorias Técnica e Jurídica deste Gabinete, opinamos pela ausência de conveniência e oportunidade em relação ao prazo indeterminado para os Alvarás de Funcionamento nos casos de armazenamento de líquidos combustíveis com vida útil superior a 15 anos.

São Paulo, de outubro de 2017.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal

SMUL/G



Carmen CRISTO FABO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
15/03/18
 Para relatar
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
 artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
 e papel de Informação rubricado ☒ sob folha(s)
 n° 95/96/18 Em 04/05/18
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075 - SGP-12 [assinatura]



Folha nº 95	do Proc.
Nº 01-92	de 2014
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

584/18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0092/2014.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 0092/2014**, de autoria dos Vereadores Goulart, José Police Neto e Ricardo Nunes, que *"altera o item 3.8 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992"*.

O objetivo do Projeto, segundo seus autores, é **"simplificar o procedimento para revalidação do alvará de funcionamento de equipamentos"**, que hoje, com suas *"instalações modernas"*, tem vida útil superior a 15 anos, e dispensam a necessidade de revalidação.

Para isso, a propositura acrescenta subitem ao item 3.8 da Lei nº 11.228/92 (Código de Obras e Edificações vigente à época de seu protocolamento), de maneira que a licença de funcionamento dos equipamentos componentes dos Sistemas Subterrâneos de Armazenamento de Líquidos Combustíveis — SASC seja concedida por prazo indeterminado, exigindo-se a renovação somente nos casos de novos equipamentos, sua reforma ou substituição. Ademais, a proposta exige que o titular da licença mantenha atualizados documentos elencados no subitem acrescido, de forma a garantir a segurança do local e a proteção ao meio ambiente.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, manifestou-se **pela legalidade** da proposta, e aprovou Substitutivo *"para adequar o PL à melhor técnica de elaboração legislativa"*.

Ocorre que, após a manifestação desta Comissão, o Código foi objeto de revisão que resultou na Lei 16.642/17, e tornou inviável o prosseguimento da propositura, seja na forma original, seja na forma do Substitutivo aprovado pela CCJLP. Por outro lado, tal como pretendido pelos autores, o procedimento para controlar as atividades edilícias foi simplificado na nova lei, com a inclusão do **Registro em Cadastro** como um novo meio de controle. Os tanques de armazenagem, bombas, filtros de combustível e equipamentos afins foram, então, inseridos entre os equipamentos sujeitos a esta forma simplificada de controle.

Diante do exposto, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se favoravelmente ao **Projeto de Lei nº 0092/2014**, na forma do **Substitutivo** a seguir, aprovado para sanar a questão formal anteriormente citada, e estabelecer prazo indeterminado para renovação da licença.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	96	do Proc.
Nº	01-92	de 20
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0092/2014

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 0092/2014.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para controle dos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC, de uso automotivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Os Equipamentos componentes de Sistemas Subterrâneos de Armazenamento de Líquidos Combustíveis - SASCs, de uso automotivo, tais como tanques de armazenagem, bombas, filtros de combustível e afins, destinados ao comércio varejista ou ao consumo próprio, instalados ou que venham a ser executados em postos de serviço de abastecimento de veículos, empresas privadas ou órgãos da administração pública estão sujeitos ao registro em cadastro junto ao órgão municipal competente.

§ 1º. O cadastro deverá ser realizado pelos proprietários, possuidores ou responsáveis técnicos pelos empreendimentos dotados de SASCs e será instruído com:

- I - peças gráficas e memorial com a descrição e localização de cada equipamento, assinada por profissional habilitado;
- II - declaração assinada por profissional habilitado, atestando que o equipamento foi instalado conforme o projeto aprovado e atende às normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal na data do protocolo.

§ 2º. O responsável técnico pela manutenção das condições de uso dos equipamentos que compõem o Sistema deverá renovar o cadastro somente nos seguintes casos:

- I. Reforma dos equipamentos;
- II. Instalação de novos equipamentos;
- III. Substituição dos equipamentos. (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 97	do Proc.
Nº 01-92	de 2014
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0092/2014

§ 3º. O registro em cadastro é requisito para a emissão de Alvará de Execução, Certificado de Conclusão, Certificado de Regularização, Certificado de Segurança e Alvará de Autorização, para empreendimentos e atividades dotados de SASC. . (NR)

Art. 2º. O proprietário, possuidor ou responsável técnico pelo estabelecimento referido no artigo 1º desta lei deverá manter atualizados e disponíveis para fiscalização, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. Declaração do responsável pelo uso de assunção da responsabilidade e nomeação de responsável técnico;
- II. Laudo técnico de estanqueidade atualizado, elaborado por profissional especializado na realização deste exame, fiscalizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- III. Documento comprobatório da contratação pelo estabelecimento de Equipe de Pronto Atendimento a Emergências - EPAE, de empresa devidamente credenciada;
- IV. Atestado das Instalações Elétricas, da totalidade das edificações e equipamentos, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados;
- V. Atestado de abrangência e medição ôhmica do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - Para-Raio, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados;
- VI. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, englobando toda a área da edificação, com prazo de validade em vigência;
- VII. Atestado de Formação de Brigada de Combate a Incêndio, em validade, relacionando todos os funcionários do posto, instruída por oficial do Corpo de Bombeiro, com cópia de seu documento funcional, ou por Engenheiro de Segurança ou ainda por Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados;
- VIII. Cópia da Planta de Tanques, Bombas e Equipamentos, devidamente aprovada, conforme a licença de aprovação e execução dos equipamentos;
- IX. Declaração do responsável pelo estabelecimento assegurando que não houve alteração nas instalações dos equipamentos. (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	98	do Proc.
Nº	01-92	de 20 14
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

584/18

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0092/2014

Art. 3º A inobservância de qualquer disposição desta lei constitui infração sujeita à aplicação de multa ao proprietário ou possuidor, no valor de R\$ 390,00 por unidade de equipamento, e de 80% desse valor ao responsável técnico pela obra, ambos atualizados anualmente em 1º de fevereiro, pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, verificada entre janeiro e dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único - A reincidência da infração, assim considerada a referente à mesma obra e ao mesmo documento, gera a aplicação das penalidades com acréscimo de 20% (vinte por cento) a cada reincidência, até o limite de 2 (duas) vezes o valor da multa inicial.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02.05.18

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Toninho Paiva
Presidente

Alfredinho

Dalton Silvano

Fabio Riva

Camilo Cristóvão
Relator

José Políce Neto

Souza Santos

REL 593/18